

de Compras e Licitações, do(s) período(s) de **(24/07/2023 a 12/08/2023)**, referente ao exercício de **2023**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(14/08/2023 a 23/08/2023) e (23/10/2023 a 01/11/2023)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 18/07/2023.

FABIOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva

Protocolo DOC14800

Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º 300141033;
- II - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º 300145454;
- III - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º 300160483;
- IV - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º 300118300;
- V - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º 300138122;
- VI - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º 300094012;
- VII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º 300131839;
- VIII - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º 300114886;
- IX - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º 3001768695;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º 300109135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º 200006353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º 300131588;
- II - Ana Viana de Souza, matrícula n.º 300138121;
- III - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º 300109123;
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º 300137520;
- V - Maíza Braga Barreto, matrícula n.º 300134844;
- VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º 300170429;
- VII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º 300171478; e
- VIII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º 300172800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º 300116763;
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º 300130696;
- III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º 300191237;
- IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º 300191243;
- V - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º 300178779;
- VI - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º 300180964;
- VII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º 300191234;
- VIII - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º 300184532;

IX - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 300132731;
X - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º 300130481;
XI - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º 300130071;
XII - João Vitor Rodrigues de Souza, matrícula n.º 300178886;
XIII - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º 300151627;
XIV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º 300138255;
XV - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º 300178797;
XVI - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º 300173049;
XVII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º 300178810;
XVIII - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º 300121196;
XIX - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º 300188032;
XX - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º 300173676;
XXI - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º 300133769;
XXII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º 300192870;
XXIII - Roberta Arroio, matrícula n.º 300178701;
XXIV - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º 300167778;
XXXV - Saulo Freires Lima, matrícula n.º 300191229;
XXVI - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º 300186493;
XXVII - Thales Silva Souza, matrícula n.º 300189450; e
XXVIII - Weyder Pêgo de Almeida, matrícula n.º 300130559.

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 186 de 28 de novembro de 2022 (id.0033962893), publicada no DOE n.º 233, pp. 31-33, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0040085313

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE ADENDO MODIFICADOR I**

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 830/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0053.376441/2021-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Contêineres visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na Portaria n.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 07.12.2023, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que o Termo de Referência, bem como o Edital sofreu alteração, conforme **ADENDO MODIFICADOR I**, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel.

Fica agendada nova data de abertura do certame para o dia **07/08/2023 às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, endereço site de licitações www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho - RO, 14 de julho de 2023.

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta/SUPEL/RO

Protocolo 0040096895

**AVISO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº. 321/2023/SUPEL/RO
Processo Administrativo: 0036.006827/2023-14**

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual **Aquisição** de material de consumo (**MEDICAMENTOS OFTÁMICOS, DERMATOLÓGICOS E OTOLÓGICOS**) conforme descritos na SAMS (0037690498), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. (PARA TODOS OS ITENS, Aplica-se a ampla participação de todos os interessados (ME, EPP e Sociedade por cota limitada) Método De Disputa: ABERTA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2023/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

PARA O ITEM 06 adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas.**

PARA OS DEMAIS ITENS aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP;**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/11/2023, às 09h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 16/11/2023
---	---

OBJETO:	
Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Renovação de Garantia e Suporte de Servidores de Hiperconvergência Nutanix e Switches Arista , para atender demandas do Datacenter do Governo do Estado de Rondônia, que faz uso desses equipamentos em tempo integral, e aproxima-se a data de vencimento do suporte e garantia.	
Processo Administrativo : 0070.068732/2022-97	
U A S G : http://www.comprasgovernamentais.gov.br	925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO :
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 4.612.771,34 (Quatro milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não aplicou ao processo	Ata de Registro de Preço
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 13.1 e subitens do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 13.4 e subitens do Termo de Referência . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido nos itens 13.2 e 13.3 e subitens do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 13.5 e subitens do Termo de Referência .			
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	sim	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
(69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
Observações Gerais: <p>Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.</p>			

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO RECURSO
11. DA HOMOLOGAÇÃO

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. DOS ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 73/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 19 de julho de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **441/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [https:// www.comprasnet.gov.br/](https://www.comprasnet.gov.br/)

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Especializada para Renovação de Garantia e Suporte de Servidores de Hiperconvergência Nutanix e Switches Arista**, para atender demandas do Datacenter do Governo do Estado de Rondônia, que faz uso desses equipamentos em tempo integral, e aproxima-se a data de vencimento do suporte e garantia, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro:

Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 12 do termo de referência.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins

de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) 1% (um por cento) - quando o valor total estimado do item for superior a R\$ 1.000.000,00.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O (a) Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou

Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva

sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 3% (três por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o (a) Pregoeiro (a) o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos **no item 13.5. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

9.12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução

Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 15 e subitens do termo de referência anexo ao edital.**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do **Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC**, conforme estabelecido **no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.7. Nos termos do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, a **Ata de Registro de Preços**, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do Sei!, no sítio do Governo do Estado de Rondônia.

15.10. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.12. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.

15.13. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);

15.14. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.

15.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.15.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

15.15.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.15.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.15.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.16. Para o cadastro reserva disposto no item **15.15.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.17. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.18. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.19. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.20. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **15.15.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.21.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.21.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.21.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.21.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.21.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. Por razão de interesse público;

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0040572869);

ANEXO II - SAMS (0039008177);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0040876687);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0042517487);

ANEXO V - Minuta do Contrato (0037773312);

Elaborado por: Adriana de Oliveira da Silva

Revisado por: Luciana Pereira de Souza

Aprovado por: Bruna Gonçalves Apolinário

Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira SUPEL/RO

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 30/10/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043104134** e o código CRC **3508D715**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0070.068732/2022-97

SEI nº 0043104134



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Orçamentária:

1.1.1. SETIC - Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos ditames contidos no inciso XXIII do art. 6º, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei 14.133/21, art. 2º do Decreto Federal 7174/2010, Instrução Normativa 05 de 01 de julho de 2011, da Controladoria Geral do Estado, que trata do procedimento interno para as aquisições públicas do Estado de Rondônia e em conformidade com o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0034077902), Despacho 0034119493 e Estudo Técnico Preliminar (0038796799), com a finalidade de **Contratação de Empresa Especializada para Renovação de Garantia e Suporte de Servidores de Hiperconvergência Nutanix e Switches Arista**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender demandas do Datacenter do Governo do Estado de Rondônia, que faz uso desses equipamentos em tempo integral, e aproxima-se a data de vencimento do suporte e garantia.

3. DO OBJETO:

3.1. Registro de preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para Renovação de Garantia e Suporte de Servidores de Hiperconvergência Nutanix e Switches Arista**, para atender demandas do Datacenter do Governo do Estado de Rondônia, que faz uso desses equipamentos em tempo integral, e aproxima-se a data de vencimento do suporte e garantia.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMO COMUNS:

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21 e do inciso II do art. 3º do Decreto Estadual 26.182 de 24/06/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES:

5.1. A descrição e a quantidade se encontram na tabela abaixo:

Tabela 1

Item	CATSER	Descrição	Quantidade
------	--------	-----------	------------

1	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix Modelo: NX-8035-G7 Nº Série: 19SM3F480267, 19SM3F500022 e 19SM3F520400 Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dois processadores Intel(R) Xeon(R) CPU 6240 @ 2,6 GHz com 18 (dezoito) núcleos cada; • Memória RAM de 512 GB (quinhentos e doze gigabytes); • 2 (dois) discos SSD de 1.92 TB hot-swap; • 4 (quatro) discos HDD de 12 TB hot-swap; • Interfaces de rede de 10Gbps SFP+; • Licenciamento Nutanix AOS Ultimate; • Período de Extensão: 3 anos; • Números de Série: 19SM3F480267, 19SM3F500022 e 19SM3F520400; • Origem dos equipamentos: SETIC-RO (Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação); 	06
2	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix Modelo: NX-8155-G7 Nº Série: 20SM5A460094, 20SM5A440069, 20SM5A410312, 20SM5A530235 e 20SM5A530190 Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dois processadores Intel(R) Xeon(R) CPU 4215R @ 3,2 GHz com 8 (oito) núcleos cada; • Memória RAM de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); • 4 (quatro) discos SSD de 1.92 TB hot-swap; • 8 (oito) discos HDD de 8 TB hot-swap; • Interfaces de rede de 10Gbps SFP+; • Licenciamento Nutanix AOS Ultimate; • Período de Extensão: 3 anos; • Número de Série: 20SM5A460094, 20SM5A440069, 20SM5A410312, 20SM5A530235 e 20SM5A530190; 	05
3	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix Modelo: NX-1165-G7 Nº Série: 20SM6L430078 Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dois processadores Intel(R) Xeon(R) CPU 4210 @ 2.2 GHz com 10 (dez) núcleos cada; • Memória RAM de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes); • 1 (um) disco SSD de 1.92 TB hot-swap; • 2 (dois) discos HDD de 8 TB hot-swap; • Interfaces de rede de 10Gbps SFP+; • Licenciamento Nutanix AOS Ultimate; • Período de Extensão: 3 anos; • Números de Série: 20SM6L430078 	01

4	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Software Commvault Modelo: Commvault Nº Série: FEF66 Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: Commvault; • Licenciamento: Commvault Complete Data Protection; • Período de Extensão: 3 anos; • Cada unidade a ser adquirida deste item deverá contemplar extensão da garantia para 1 (uma) licença do software commvault para cada processador físico dos servidores de hiperconvergência os quais elas estão aplicadas; • Números de Série: FEF66 (<i>commcell id</i>); 	48
5	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Switch Arista Modelo: 7050X3 Nº Série: JPE20442523 e JPE20442425 Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: DCS-7050SX3-48C8; • 48 (quarenta e oito) interfaces 10G Ethernet SFP+; • 08 (oito) interfaces 100G Ethernet QSFP28; • Licenciamento EOS Base; • Período de Extensão: 3 anos; • Números de Série: JPE20442523 e JPE20442425; 	02
6	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Switch Arista Modelo: 7150S Nº Série: SGD19371608 e SGD19403811 Período: 1 ano</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: Arista DCS-7150S-24; • 24 (vinte e quatro) interfaces 10G Ethernet SFP+; • Licenciamento EOS Base; • Período de Extensão: 1 ano; • Números de Série: SGD19371608 e SGD19403811; 	02

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Análise do cenário atual:

6.1.1. A SETIC possui, em seu parque computacional, solução de infraestrutura hiperconvergente definida por software para ambientes de virtualização (NUTANIX), que foram adquiridos para hospedar sistemas e bancos de dados desenvolvidos e/ou mantidos por esta superintendência, tais como o SEI, E-estado, SIF, Sauron, entre outros, além de seus servidores de arquivos, plataforma de e-mail, arquivos em nuvem, comunicação corporativa, banco de dados de usuários, entre outros;

6.1.2. Ocorre que, atualmente, esses equipamentos, já estão com a vigência da garantia próxima do fim, e em breve estarão funcionando sem que haja contrato de manutenção que garanta o reparo de defeitos e a correção de problemas que possam surgir;

6.1.3. A aquisição dessas extensões da garantia dos equipamentos atenderá às necessidades dos Servidores atuais, visando principalmente a preservação do investimento, visto que os equipamentos ainda estão em pleno funcionamento, suportando a atual carga, e sem a necessidade de descontinuá-los. Além disso, se faz necessária expansão das

funcionalidades dos atuais sistemas de gerenciamento de ambiente com base na melhoria para segurança da informação e de rede computacional de todo o cluster do ambiente;

6.1.4. A SETIC dispõe somente de licenças que vieram com os equipamentos, com expiração prevista para os anos de 2023 e 2024. Ao fim deste período, caso não se tenham novas licenças, os servidores poderão sofrer exposição dos ativos de rede (servidores, softwares, sistemas, e aplicações) além dos dados e informações sensíveis deixando-os vulneráveis ao não funcionamento correto, o que se traduz na indisponibilidade de acesso aos serviços oferecidos pela SETIC para os clientes internos e para a Sociedade consumidora dos Sistemas Computacionais hospedados nos servidores e na indisponibilidade de parte do parque computacional. No caso de necessidade de suporte ou falha do hardware, não haverá como acionar a garantia junto ao fabricante;

6.1.5. Considerando que cabe a SETIC subsidiar as Secretarias do Governo do Estado de Rondônia no desenvolvimento e implementação dos diversos projetos que estão em produção e os que virão a ser produzidos, justifica-se a contratação de serviços de expansão de licenciamento e manutenção especializada em Servidor Nutanix e Switch Arista.

6.2. Resultados a serem alcançados:

6.2.1. O demonstrativo dos resultados deve levar em consideração a promoção da economia e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação. Deve-se ter em mente que os resultados pretendidos devem ser formulados em termos de negócio, não de TI;

6.2.2. Foram identificados os seguintes resultados pretendidos:

ID	Resultados Pretendidos
1	Permitir a execução de projetos estratégicos do Governo do Estado de Rondônia;
2	Garantir a efetiva salvaguarda do investimento de projetos anteriores, em dados, informações e ativos da informação do Governo do Estado de Rondônia;
3	Elevar o ecossistema de informação e comunicação do Governo a níveis de investimento sobre demanda e sem oneração dos investimentos públicos, sendo melhor aumentar a capacidade do que comprar novas licenças, fazendo economia financeira;
4	Garantir a proteção dos investimentos realizados;
5	Aumentar a segurança da informação dos sistemas e rede;
6	Garantir administração e monitoramento em tempo real;
7	Garantir alta disponibilidade e proteção dos ativos de dados;
8	Permitir o crescimento linear conforme a demanda;
9	Garantir a segurança dos equipamentos atuais;
10	Reduzir o risco de sinistro por equipamentos descontinuados.

6.3. Elementos técnicos para definir as quantidades:

6.3.1. As quantidades solicitadas foram levantadas observando a data do final da garantia dos nós adquiridos em anos anteriores, sendo que o quantitativo solicitado é o mínimo necessário, já que as licenças serão utilizadas na sua totalidade e não faz sentido ter licenças "em reserva", já que são vinculadas aos equipamentos existentes, e caso ocorram novas aquisições, os equipamentos serão adquiridos devidamente licenciados.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

7.1. **Do prazo:**

7.1.1. O prazo de entrega será de no máximo **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

7.2. **Do local de entrega:**

7.2.1. As chaves das licenças poderão ser enviadas por e-mail, a combinar com a equipe da Coordenadoria de Infraestrutura;

7.2.2. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 3212-9525 ou na sede da SETIC, sito à Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho - RO (Palácio Rio Madeira, edifício Rio Cautário, 6º andar) de segunda a sexta-feira das 07:30 às 12:00 horas;

7.3. **Das condições de recebimento e forma de entrega:**

7.3.1. As licenças serão recebidas pela Comissão de Recebimento nomeada na Portaria 19 de 01 de julho de 2021 da SETIC, conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. A aceitação se dará mediante a avaliação de Comissão Fiscalizadora composta de servidores da CONTRATANTE nomeados na Portaria 19 de 01 de julho de 2021 da SETIC que constatarão se o objeto contratado atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência e anexos, nas seguintes condições:

7.3.2.1. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, mediante recebimento provisório por servidores designados pela SETIC, no Termo de Recebimento Provisório, em até **05 (cinco) dias úteis**; e

7.3.2.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório. Para a contagem dos prazos excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o último dia.

7.4. Caso após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA seja insatisfatório o objeto, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto adquirido será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;

7.5. Aceito o objeto, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

7.6. Não aceito, será comunicado à empresa ADJUDICATÁRIA, que deverá proceder a a respectiva substituição/correção, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com o que efetivamente se pretende adquirir;

7.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no Instrumento Convocatório e seus anexos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

7.8. Qualquer solicitação feita à SETIC, referente a aquisição, deverá ser encaminhada para o e-mail gcom@setic.ro.gov.br.

8. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1. Os recursos orçamentários correrão por conta do seguinte PA:

8.1.1. SETIC - **11.007.04.126.2074.2285** Natureza da despesa: **44.90.40**, Fonte de recurso: **1500**.

(Base legal: art. 141 a 146 da Lei 14.133/21 - no que couber)

9.1. O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo dos materiais/serviços entregues e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do Contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento;

9.2. A Administração procederá o recebimento e conferência do objeto, conforme competências definidas no Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração;

9.3. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos Fiscais e Comissão de Recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela SETIC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle;

9.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

9.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

9.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.7. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN ou setor equivalente competente, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação);

9.8. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

9.9. Na hipótese das Notas Fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contados a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;

9.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

9.13. As Notas Fiscais/Faturas eletrônicas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA;

9.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da Fatura/Nota Fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a realização do evento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o inciso VI do art. 92 da Lei 14.133/21;

9.15. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento), não implicando qualquer ônus para a SETIC;

9.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Municipal e Federal, além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais;

9.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365, e$$

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

9.19. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

9.20. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

9.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser

efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato;

9.22. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/21;

9.23. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

9.24. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os itens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Serviços, nomeada na Portaria 19 de 01 de julho de 2021 da SETIC, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços entregues;

10.2. A gestão do Contrato será realizada conforme designado na Portaria nº 157 de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, ed. 229 de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, ed. 229 de 01 de dezembro de 2022, página 101;

10.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

10.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedada, a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

11.1.1. Justifica-se a vedação, tendo em vista que as licenças são itens de entrega imediata e prontos para o uso.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

12.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 18, inciso IX da Lei Federal 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

12.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o item licitado se constitui de solução comercializada por inteiro, não havendo possibilidade de parcelamento.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Habilitação jurídica:

13.1.1. Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das

publicações e do documento de eleição de seus administradores;

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

13.1.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.11. No caso de certidão impugnada, poderá ser aceito outro documento que comprove o atual enquadramento das microempresas ou empresa de pequeno porte;

13.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

13.1.13. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

13.1.14. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

13.2. **Relativos à regularidade fiscal** □:

13.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.2. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.3. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.4. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.5. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

13.3. **Relativos à regularidade trabalhista** □:

13.3.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3.2. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

13.3.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21.

13.3.4. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

13.3.5. Os licitantes responderão pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;

13.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/21.

13.4. **Relativos à qualificação econômico-financeira** □:

13.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica;

13.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 3% (três por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

13.4.3. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

13.4.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

13.4.5. As regras descritas nos itens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.4.6. Poderá ser admitida a apresentação de eventuais alterações patrimoniais que

tenham ocorrido até a data da abertura do certame;

13.5. Relativos a Qualificação Técnica conforme (Orientações Técnicas 001/2017/GAB/SUPEL/RO de 14/02/2017 e 002/2017/GAB/SUPEL/RO de 08/03/2017):

13.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o Art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

"Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo."

13.5.2. Entende-se por pertinente e compatível em características ou similar atestado que demonstre que já tenha realizado entrega de pelo menos 01 (uma) unidade dos itens que apresentar proposta;

13.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade(s) o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove que já tenha realizado entrega de pelo menos 01 (uma) unidade dos itens que apresentar proposta;

13.5.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove que já tenha prestado suporte técnico pelo período de no mínimo 01 (um) ano, dos itens que apresentar proposta;

13.5.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone. etc.), além da descrição do objeto e quantidades;

13.5.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

13.5.7. Embora as licenças elencadas sejam específicas, em função dos equipamentos terem sido adquiridos anteriormente, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a entrega de licenças de outros modelos dos mesmos fabricantes.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. Da CONTRATANTE:

14.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços solicitado;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.2. Da CONTRATADA:

14.2.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

14.2.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

- 14.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, (art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021).
- 14.2.1.3. Executar os serviços licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 14.2.1.4. Entregar as quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;
- 14.2.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 14.2.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 14.2.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 14.2.1.8. Executar os serviços no local definido neste instrumento;
- 14.2.1.9. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 14.2.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 14.2.1.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, com base no art. 23, do Decreto nº 11.462/2023, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na Ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21;
- 14.2.1.12. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.2.1.13. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos da SETIC, em especial a Política de Privacidade (http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=politica_privacidade) e a Política de Segurança da Informação (https://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start:seguranca_informacao). Mais informações sobre a SETIC podem ser acessadas através de nossa Wiki (<http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start>). O desrespeito às normas da SETIC será considerado um incidente de segurança e, dependendo das circunstâncias e do nível de criticidade, poderá ser motivo para encerramento de contrato.
- 14.2.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.2.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados;
- 14.2.1.16. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não

atenda às necessidades e exigências inerentes à execução dos serviços contratados;

14.2.1.17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da solução conforme exigido neste Termo de Referência e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.1.18. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados;

14.2.1.19. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14.2.1.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

14.2.1.21. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregado alocado, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.2.1.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução, conforme serviços previstos neste Termo de Referência;

14.2.1.23. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, atendendo prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

14.2.1.24. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.2.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, seus prepostos ou empregados, quando tais atos forem praticados na execução do objeto do contrato ou com acesso, informação ou meios obtidos em decorrência deste, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.2.1.26. Declarar que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis;

14.2.1.27. Declarar cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

14.2.1.28. Declarar a conformidade com o disposto no art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A LICITANTE está sujeita a aplicação das sanções previstas nos Artigos 155 até 163 da Lei 14.133/21, além daquelas determinadas por legislação específica, decretos e regulamentos;

15.3. A aplicação das sanções, não exclui, em hipótese alguma a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.5. São infrações administrativas - nos termos do Artigo 155 da Lei 14.133/21:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

15.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela abaixo. Importante frisar que a referida tabela elenca apenas as principais situações, não eximindo a contratada de outras que possam surgir e que não estejam previstas, conforme o caso:

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4,0% por dia
2.	Recusar-se a executar determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	3,2% por dia
4.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	0,8% por dia
5.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida do Contrato.

15.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

15.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

15.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

15.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência

de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.14. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

15.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.15.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.16. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas na legislação vigente;

15.17. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.18. As sanções aqui previstas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13 no que couber, Lei Federal 14.133/21, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

17.4. Será permitido somente aos órgãos e entidades do Estado de Rondônia, a adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste certame;

17.6. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;

17.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

17.12. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;

17.15. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar;

17.16. A licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;

17.17. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 25 do Decreto 11.462/23, nas seguintes situações:

"Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#)."

18.2. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em Ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo;

18.3. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata;

18.4. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro;

18.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos do art. 28 do Decreto 11.462/23, quando:

"Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- § 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

18.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado nos termos do art. 29 do Decreto 11.462/23, quando:

"Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27."

19. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. A Lei 14.133/21, especificamente em seu art. 40, aduz:

"art. 40 O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

19.2. Marçal Justen Filho, doutor em Direito do Estado pela PUC-SP em alguns de seus comentários afirma:

"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa..."

19.3. Afirma, ainda que o Sistema de Registro de Preços:

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias."

19.4. Considerando que a natureza do objeto pretendido permite que seja adquirido pelo Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo para a Administração;

19.5. Considerando que o Sistema de Registro de Preços oferece maior agilidade na aquisição, optou-se efetuar a aquisição através desse sistema;

19.6. Do exposto, observa-se que o Sistema de Registro de Preços é o meio mais vantajoso, com menor custo e o mais ágil para as aquisições e contratações públicas e deve ser utilizado sempre que possível.

20. DA GARANTIA:

20.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

20.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL:

21.1. No ato da assinatura do Contrato, o fornecedor deve apresentar comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, da Lei 14.133/21.

21.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

21.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado;

21.7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.9. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

21.11. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;

21.15. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos sub itens III e IV não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

21.17. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com duração de 12 (doze) meses.

22.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

22.3. Ocorrendo tal hipótese, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

23.1. Se, durante a vigência do Contrato, houver necessidade de alteração esta será regida pelo disposto nos artigos 124 até 136 da Lei 14.133/21.

24. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

24.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

24.2. Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverão ser observados os Capítulos II e IV do Decreto Estadual 25.829/21, conforme o caso.

25. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. O Contrato poderá ser rescindido/extinto e a CONTRATADA penalizada em conformidade com os Arts. 137 à 139, da Lei nº. 14.133/21, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

26.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

27. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

27.1. Na entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual 21.264/2016.

28. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

28.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo "**MENOR PREÇO**" (por item);

28.2. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes;

28.3. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

29. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA:

29.1. Afastamos a possibilidade de reserva da cota de 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 8º do Decreto 21.675/2017 de 03 de março de 2017 para Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que para esse tipo de contratação não se aplica o benefício. Ressalva-se que os itens ou lotes com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão de contratação exclusiva com ME e EPP, conforme previsto no art. 6º do mesmo Decreto.

30. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

30.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII da Lei Federal 14.133/21;

30.2. Caso não seja possível a resolução pacífica dos conflitos fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx69) 3212-9525, *ou na* sede da SETIC no Edifício Rio Cautário 6º andar - Avenida Farquar nº. 2986 - Bairro Pedrinhas das 08:00 as 12:00.

32. DOS ANEXOS:

32.1. **ANEXO I** - SAMS (0039008177);

32.2. **ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0038796799).

Porto Velho, RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

ANDREIA ALFAIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Assessor

Revisão:

CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA

Assessor Técnico

ED CARLOS EGERT GALVÃO

Coordenador de Infraestrutura e Serviços

Aprovação do Ordenador de Despesa:

Autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos, recomendando-o

para balizamento da Licitação, com fundamento no inciso X do art. 3º, e no inciso II do art. 14 do Decreto 26.182 de 24 de junho de 2021.

GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº 79 de 30 de maio de 2023

Publicada no DIOF 101 de 31 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Leal Cunha, Assessor(a)**, em 04/08/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALFAIA DE ALMEIDA NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 04/08/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ed Carlos Egert Galvão, Coordenador(a)**, em 04/08/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrijo Bento Teixeira, Diretor(a)**, em 07/08/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040572869** e o código CRC **3186334C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0070.068732/2022-97

SEI nº 0040572869

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

SAMS

Nº. Processo: 0070.068732/2022-97					
Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.					
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Renovação de Garantia e Suporte de Servidores de Hiperconvergência Nutanix e Switches Arista , para atender demandas do Datacenter do Governo do Estado de Rondônia, que faz uso desses equipamentos em tempo integral, e aproxima-se a data de vencimento do suporte e garantia.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix Modelo: NX-8035-G7 Nº Série: 19SM3F480267, 19SM3F500022 e 19SM3F520400 Período: 3 anos	Licença	06		
2	Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix Modelo: NX-8155-G7 Nº Série: 20SM5A460094, 20SM5A440069, 20SM5A410312, 20SM5A530235 e 20SM5A530190 Período: 3 anos	Licença	05		
3	Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix Modelo: NX-1165-G7 Nº Série: 20SM6L430078 Período: 3 anos	Licença	01		
4	Renovação de Garantia e Suporte de Software Commvault Modelo: Commvault Nº Série: FEF66 Período: 3 anos	Licença	48		
5	Renovação de Garantia e Suporte de Switch Arista Modelo: 7050X3 Nº Série: JPE20442523 e JPE20442425 Período: 3 anos	Licença	02		
6	Renovação de Garantia e Suporte de Switch Arista Modelo: 7150S Nº Série: SGD19371608 e SGD19403811 Período: 1 ano	Licença	02		

Carimbo CNPJ:	Data:	Telefone:	Valor total da proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Validade da proposta:
Responsável pela cotação do órgão:			
Nome:			
Matricula:			



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrijo Bento Teixeira, Diretor(a)**, em 14/06/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039008177** e o código CRC **1DB667B4**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0070.068732/2022-97

SEI nº 0039008177

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência NutanixModelo: NX-8035-G7Nº Série: 19SM3F480267, 19SM3F500022 e 19SM3F520400Período: 3 anos	Licença	6	N/C	N/C	N/C	211.000,00	250.000,00	243.983,00	269.750,00	211.000,00	243.683,25	24.410,80	10,02%	MÉDIO	R\$ 1.462.099,50
2	Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência NutanixModelo: NX-8155-G7Nº Série: 20SM5A460094, 20SM5A440069, 20SM5A410312, 20SM5A530235 e 20SM5A530190Período: 3 anos	Licença	5	**	**	N/C	353.000,00	425.000,00	424.522,00	456.875,00	353.000,00	414.849,25	43.924,53	10,59%	MÉDIO	R\$ 2.074.246,25
3	Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência NutanixModelo: NX-1165-G7Nº Série: 20SM6L430078Período: 3 anos	Licença	1	N/C	N/C	N/C	216.000,00	265.000,00	257.452,00	284.875,00	216.000,00	255.831,75	28.964,12	11,32%	MÉDIO	R\$ 255.831,75
4	Renovação de Garantia e Suporte de Software CommvaultModelo: CommvaultNº Série: FEF66Período: 3 anos	Licença	48	**	**	**	11.036,00	N/C	12.728,00	14.010,00	11.036,00	12.591,33	1.491,70	11,85%	MÉDIO	R\$ 604.383,84
5	Renovação de Garantia e Suporte de Switch AristaModelo: 7050X3Nº Série: JPE20442523 e JPE20442425Período: 3 anos	Licença	2	N/C	N/C	N/C	71.000,00	N/C	85.130,00	93.620,00	71.000,00	83.250,00	11.426,59	13,73%	MÉDIO	R\$ 166.500,00
6	Renovação de Garantia e Suporte de Switch AristaModelo: 7150SNº Série: SGD19371608 e SGD19403811Período: 1 ano	Licença	2	N/C	N/C	N/C	21.428,00	N/C	25.237,00	27.900,00	21.428,00	24.855,00	3.252,87	13,09%	MÉDIO	R\$ 49.710,00
												VALOR TOTAL	R\$	4.612.771,34		

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 CLEAR TECNOLOGIA
EMP5 Approach
EMP6 ADDVALUE
EMP7 SUPORTE INFORMATICA LTDA

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 441/2023		
Data da Homologação:	XXXXXX	Processo nº	0070.068732/2022-97
Órgão Participante:	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de **Contratação de Empresa Especializada para Renovação de Garantia e Suporte de Servidores de Hiperconvergência Nutanix e Switches Arista, para atender demandas do Datacenter do Governo do Estado de Rondônia, que faz uso desses equipamentos em tempo integral, e aproxima-se a data de vencimento do suporte e garantia.**

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II- pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor registrado na Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados conforme disposto no Item 5.2.

5.5. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.6. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, nos termos do artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/2021, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4. Mantiverem sua proposta original.

6.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata, os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Anexo

Cadastro Reserva Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



Documento assinado eletronicamente por **ALCINEY SOARES DE LIMA JUNIOR**, Gerente, em 25/09/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042096291** e o código CRC **F9AA8C70**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.900.001/0001-95, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Superintendente, o Sr. **DELNER FREIRE**, de acordo com nomeação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 001 de 3 de janeiro de 2019 - pág. 6.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu administrador o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do(a) _____, registrado na Junta Comercial do Estado de(a), conforme documento de ID _____.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE DE SERVIDORES DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX E SWITCHES ARISTA**, mediante Registro de Preços _____, referente ao Pregão Eletrônico nº _____, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0070.068732/2022-97 e à Proposta da CONTRATADA, **independente de transcrição**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada para Renovação de Garantia e Suporte de Servidores de Hiperconvergência Nutanix e Switches Arista**, para atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES

2.1. A quantidade a ser contratada será a abaixo especificada:

Tabela 01

tem	CATSER	Descrição	Quantidade

1	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix</p> <p>Modelo: NX-8035-G7</p> <p>Nº Série: 19SM3F480267, 19SM3F500022 e 19SM3F520400</p> <p>Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dois processadores Intel(R) Xeon(R) CPU 6240 @ 2,6 GHz com 18 (dezoito) núcleos cada; • Memória RAM de 512 GB (quinhentos e doze gigabytes); • 2 (dois) discos SSD de 1.92 TB hot-swap; • 4 (quatro) discos HDD de 12 TB hot-swap; • Interfaces de rede de 10Gbps SFP+; • Licenciamento Nutanix AOS Ultimate; • Período de Extensão: 3 anos; • Números de Série: 19SM3F480267, 19SM3F500022 e 19SM3F520400; • Origem dos equipamentos: SETIC-RO (Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação); 	06
2	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix</p> <p>Modelo: NX-8155-G7</p> <p>Nº Série: 20SM5A460094, 20SM5A440069, 20SM5A410312, 20SM5A530235 e 20SM5A530190</p> <p>Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dois processadores Intel(R) Xeon(R) CPU 4215R @ 3,2 GHz com 8 (oito) núcleos cada; • Memória RAM de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); • 4 (quatro) discos SSD de 1.92 TB hot-swap; • 8 (oito) discos HDD de 8 TB hot-swap; • Interfaces de rede de 10Gbps SFP+; • Licenciamento Nutanix AOS Ultimate; • Período de Extensão: 3 anos; • Número de Série: 20SM5A460094, 20SM5A440069, 20SM5A410312, 20SM5A530235 e 20SM5A530190; 	05

3	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Nós de Hiperconvergência Nutanix</p> <p>Modelo: NX-1165-G7</p> <p>Nº Série: 20SM6L430078</p> <p>Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dois processadores Intel(R) Xeon(R) CPU 4210 @ 2.2 GHz com 10 (dez) núcleos cada; • Memória RAM de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes); • 1 (um) disco SSD de 1.92 TB hot-swap; • 2 (dois) discos HDD de 8 TB hot-swap; • Interfaces de rede de 10Gbps SFP+; • Licenciamento Nutanix AOS Ultimate; • Período de Extensão: 3 anos; • Números de Série: 20SM6L430078 	01
4	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Software Commvault</p> <p>Modelo: Commvault</p> <p>Nº Série: FEF66</p> <p>Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: Commvault; • Licenciamento: Commvault Complete Data Protection; • Período de Extensão: 3 anos; • Cada unidade a ser adquirida deste item deverá contemplar extensão da garantia para 1 (uma) licença do software commvault para cada processador físico dos servidores de hiperconvergência os quais elas estão aplicadas; • Números de Série: FEF66 (<i>commcell id</i>); 	48

5	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Switch Arista Modelo: 7050X3 Nº Série: JPE20442523 e JPE20442425 Período: 3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: DCS-7050SX3-48C8; • 48 (quarenta e oito) interfaces 10G Ethernet SFP+; • 08 (oito) interfaces 100G Ethernet QSFP28; • Licenciamento EOS Base; • Período de Extensão: 3 anos; • Números de Série: JPE20442523 e JPE20442425; 	02
6	27740	<p>Renovação de Garantia e Suporte de Switch Arista Modelo: 7150S Nº Série: SGD19371608 e SGD19403811 Período: 1 ano</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: Arista DCS-7150S-24; • 24 (vinte e quatro) interfaces 10G Ethernet SFP+; • Licenciamento EOS Base; • Período de Extensão: 1 ano; • Números de Série: SGD19371608 e SGD19403811; 	02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Do prazo:

3.1.1. O prazo de entrega será de no máximo **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

3.2. Do local de entrega:

3.2.1. As chaves das licenças poderão ser enviadas por e-mail, a combinar com a equipe da Coordenadoria de Infraestrutura;

3.2.2. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 3212-9525 ou na sede da SETIC, sito à Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho - RO (Palácio Rio Madeira, edifício Rio Cautário, 6º andar) de segunda a sexta-feira das 07:30 às 12:00 horas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

4.1. Nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

4.1.1. **Provisória:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, mediante recebimento provisório por servidores designados pela SETIC, no Termo de Recebimento Provisório, em até **05 (cinco) dias úteis**;

4.1.2. **Definitiva:** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório. Para a contagem dos prazos excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o último dia.

4.2. Caso após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA seja insatisfatório o objeto, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto adquirido será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;

4.3. Aceito o objeto, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

4.4. Não aceito, será comunicado à empresa ADJUDICATÁRIA, que deverá proceder a a respectiva substituição/correção, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com o que efetivamente se pretende adquirir;

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no Instrumento Convocatório e seus anexos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

4.6. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância contida no art. 140, Inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7. Qualquer solicitação feita à SETIC, referente a aquisição, deverá ser encaminhada para o e-mail gcom@setic.ro.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O Contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado;

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

5.3. Ocorrendo tal hipótese, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), que corresponde à Nota de Empenho _____ (_____), a servir de lastro, para efetuar o pagamento do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE;

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários correrão por conta dos seguintes PA:

7.1.1. SETIC - **11.007.04.126.2074.2285** Natureza da despesa: **44.90.40**, Fonte de recurso: **1500**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

8.2. Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o Decreto Estadual 25.829/21, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única;

9.2. O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo dos materiais/serviços entregues e atestados, conforme Notas de Empenho

emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do Contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento;

9.3. A Administração procederá o recebimento e conferência do objeto, conforme competências definidas no Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração;

9.4. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos Fiscais e Comissão de Recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela SETIC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle;

9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

9.6. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

9.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.8. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN ou setor equivalente competente, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação);

9.9. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

9.10. Na hipótese das Notas Fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contados a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;

9.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

9.14. As Notas Fiscais/Faturas eletrônicas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA;

9.15. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da Fatura/Nota Fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a realização do evento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o inciso VI do art. 92 da Lei 14.133/21;

9.16. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento), não implicando qualquer ônus para a SETIC;

9.17. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Municipal e Federal, além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais;

9.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

9.20. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

9.21. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

9.22. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato;

9.23. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/21;

9.24. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

9.25. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

- 10.1.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.1.3. Executar os serviços licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 10.1.1.4. Entregar as quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;
- 10.1.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 10.1.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.1.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 10.1.1.8. Executar os serviços no local definido neste instrumento;
- 10.1.1.9. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 10.1.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.1.1.11. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.1.12. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.1.1.13. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos da SETIC, em especial a Política de Privacidade (http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=politica_privacidade) e a Política de Segurança da Informação (https://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start:seguranca_informacao). Mais informações sobre a SETIC podem ser acessadas através de nossa Wiki (<http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start>).
- 10.1.1.13.1. O desrespeito às normas da SETIC será considerado um incidente de segurança e, dependendo das circunstâncias e do nível de criticidade, poderá ser motivo para encerramento de contrato.
- 10.1.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.1.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados;
- 10.1.1.16. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades e exigências inerentes à execução dos serviços contratados;
- 10.1.1.17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da solução conforme exigido neste Termo de Referência e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.1.18. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou

o alcance dos níveis de serviços estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados;

10.1.1.19. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.1.1.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.1.1.21. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregado alocado, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.1.1.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução, conforme serviços previstos neste Termo de Referência;

10.1.1.23. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, atendendo prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.1.24. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.1.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, seus prepostos ou empregados, quando tais atos forem praticados na execução do objeto do contrato ou com acesso, informação ou meios obtidos em decorrência deste, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei e no instrumento convocatório, independente de transcrição, a empresa detentora do Registro deverá:

10.2.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços solicitado;

10.2.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e Ata de Registro de Preços;

10.2.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A LICITANTE está sujeita a aplicação das sanções previstas nos Artigos 155 até 163 da Lei 14.133/21, além daquelas determinadas por legislação específica, decretos e regulamentos;

11.2. A aplicação das sanções, não exclui, em hipótese alguma a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.3. São infrações administrativas - nos termos do Artigo 155 da Lei 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

11.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Recusar-se a executar determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
4.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
5.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida do Contrato.

11.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

11.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.11. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

11.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais

que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.12.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.13. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas na legislação vigente;

11.14. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

11.15. As sanções aqui previstas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

11.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido/extinto e a CONTRATADA penalizada em conformidade com os Arts. 137 à 139, da Lei nº. 14.133/21, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

13.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No ato da assinatura do Contrato, o fornecedor deve apresentar comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, da Lei 14.133/21.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado;

14.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

14.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;

14.9. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos sub itens III e IV não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

14.10. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada, a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitad

15.2. Justifica-se a vedação, tendo em vista que as licenças são itens de entrega imediata e prontos para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os itens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Serviços, nomeada na Portaria 19 de 01 de julho de 2021 da SETIC, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços entregues;

16.2. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

16.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL 21.264/2016

17.1. Na execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá adotar os **critérios de sustentabilidade ambiental**, conforme disposições constantes no art. 6º do Decreto Estadual 21.264/2016 e instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental;

17.2. A empresa contratada para execução do serviço será totalmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além de adotar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

17.3. A contratada deverá também, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE

tenha como necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições;

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação;

19.3. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes dos futuros contratos em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.4. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

19.5. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx69) 3212-9525, *ou na sede da SETIC no Edifício Rio Cautário 6º andar - Avenida Farquar nº. 2986 - Bairro Pedrinhas das 08:00 as 12:00;*

19.6. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador do Estado**, em 04/05/2023, às 06:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037773312** e o código CRC **3EA4CD16**.